



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 334/2007 DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Sanção
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MÉDICOS
PARA ATENDIMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar 20 (vinte) médicos, para atender as unidades de saúde do Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Os médicos contratados por força desta Lei, irão trabalhar em sistema de plantão, referentes à escala de 12:00 ou 24:00 hs por plantão semanal, deslocando-se de uma unidade para outra conforme a necessidade, justificando assim a remuneração pretendida, devido a escassez de profissionais em relação da disponibilidade para trabalhar em nosso município.

Parágrafo Único - O salário será de acordo com a carga horária: com 12:00 hs, semanal, com salário de R\$ 1.500,00 mensal e com 24:00 hs semanal, salário de R\$ 3.000,00 mensal.

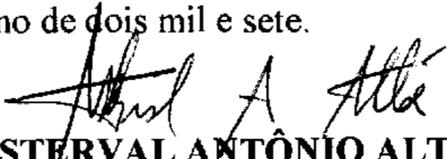
Art. 3º - Os recursos orçamentários para cobrir a despesa proveniente das contratações decorrentes desta Lei serão consignados na dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - As referidas contratações, do que trata esta Lei, serão regidas pela CLT.

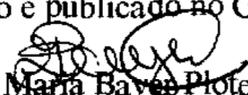
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 02 (dois) de abril de 2007, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei 0015/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 4º (quarto) dia do mês de abril do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayes Plotegher
Chefe de Gabinete.

